



Comissão Especial  
Parecer n.º 025/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.050079.11.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil A Turma do Barulho** - A Turma do Barulho Escola de Educação Infantil Ltda., no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o processo n.º 001.050079.11.5, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil A Turma do Barulho – A Turma do Barulho Escola de Educação Infantil Ltda., sita à Rua Marechal Mallet, n.º 306, Bairro São José, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação Não Residencial, com cláusula de prazo indeterminado para locação (fls. 05-09) e Declaração da responsável sobre fins a que se destina a locação do imóvel (fl. 10);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 11);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e Contrato Social Consolidado (fl. 12-17);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 18);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 19);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 20);  
2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 86);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 29/04/2012 (fl. 22);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl. 87);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 24-42);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 43-54);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 55-62);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 63-64);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição e Relatório resultante da verificação “in loco” (fls. 65-82), Declaração da Diretora da Escola (fl. 83).

### 3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 02/12/2011, com todas as certidões e alvarás em vigência;
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens. Descreve no documento o processo de construção do PPP e da intencionalidade da escola com relação à educação infantil. Na “Caracterização” informa que a capacidade de atendimento da instituição é para 62 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. Afirma ainda que: “Os profissionais que atuam nesta escola possuem em sua maioria o Ensino Médio, Modalidade Magistério, Pedagogia e curso de educador assistente [...]” e que “A escola ao contratar professores prioriza que tenha o **2º grau (sic), modalidade Magistério** e/ou cursando Pedagogia.” (fl. 30) Cabe destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, Lei Federal Nº 9.394, de 1996 art. 62 explicita que a formação para o exercício do magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental é “**Ensino Médio, na Modalidade Normal**”. Sobre a inclusão a escola informa que “Tentará juntamente com a família buscar condições para suprir as necessidades de cada um.” (fl. 36) [grifos nossos] O documento não explicita como se dá a relação entre os professores da escola e os profissionais que atendem as crianças com necessidades educacionais especiais. A escola expressa que estabelece seus referenciais teóricos em autores como Piaget, Vygotsky e Wallon. A ação pedagógica está organizada a partir da Pedagogia de Projetos. A Escola expressa quanto à organização da prática pedagógica que: “As educadoras recebem um roteiro mínimo para o planejamento de projetos, na qual (sic) constam os horários da rotina diária de cada turma, acrescentando as

atividades que contemplem todas as áreas do desenvolvimento, não deixando de levar em consideração a faixa etária do grupo trabalhado.” (fl. 38) O planejamento ocorre uma vez por mês, alternadamente aos sábados ou em dias de semana, no final da tarde. Há também, o acompanhamento com a orientação pedagógica, todas as quintas-feiras. A avaliação dá-se por meio de parecer descritivo, sendo entregue semestralmente aos pais.

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução 006/2003 do CME/PoA. Registra o horário de atendimento das 7h às 19h, atendendo em turno integral, intermediário e parcial. Quanto a Organização da Educação Infantil a escola aponta que “A organização dos grupos etários divide-se **em níveis de ensino** de acordo com a demanda e a capacidade das salas de atividades. No turno da manhã a rotina é pautada por objetivos recreativos, com atividades de artes plásticas, jogos, leitura entre outros. Neste período há um número reduzido de crianças e, por este motivo, as turmas são unificadas de acordo com a faixa etária e a capacidade física das salas de atividades. Cada turma do turno da tarde tem uma educadora.” [grifo nosso] (fl.47) A partir do registro da escola deve ser observado que a LDBEN dispõe em seu Título V, Capítulo I, sobre os níveis de ensino:

[...]  
Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino  
**CAPÍTULO I**  
Da Composição dos Níveis Escolares  
Art. 21. A educação escolar compõe-se de:  
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;  
II - educação superior.  
[...]

No item Gestão, a escola apresenta a composição do atual quadro de profissionais e suas atribuições. Quanto aos princípios de Convivência, apresenta como se dá o processo de construção de regras e a intervenção do adulto para com a criança. No item Matrícula, registra que pode ser realizada em qualquer período do ano e informa as condições para a efetivação da mesma;

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola refere a importância desta para os professores na qualificação do ensino. Estabelece os objetivos, a periodicidade das reuniões, as estratégias e as temáticas;

3.5 Das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório resultante da verificação “in loco” destaca-se que a Escola atende quarenta e cinco (45) crianças em imóvel alugado. Quando da verificação em 22/11/2011, consta a informação da aprovação do imóvel para os fins a que se destina junto a SMIC, SMS e Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV (fl. 65). De acordo com as fichas de verificação, as crianças estão organizadas em quatro grupos. Entretanto, consta no Relatório da Comissão Verificadora que as crianças estão “[...] distribuídas em 5 grupos etários: Berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim A e Jardim B.” (fl. 80) No que se refere ao atendimento dos artigos 12 e 13 da Resolução supracitada, constata-se que o quadro de profissionais da escola está em conformidade. Duas destas profissionais atuam como educadoras assistentes e professoras, em grupos e horários diferentes. No que diz respeito ao atendimento do artigo 16 e respectivos parágrafos da

Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, e considerando a informação de que a escola atende em turno parcial e integral, no horário das 7h às 19h, bem como o conteúdo das Fichas de Verificação, observa-se que a relação criança/adulto não está atendida nos seguintes grupos e horários: **Berçário** das 8h 15min às 9h; das 11h às 11h 20min e das 12h às 18h 30min; **Maternal I** das 18h às 19h. Também não é possível identificar o adulto responsável pelas crianças, nos seguintes grupos e horários: **Berçário**, das 7h às 8h 15min; das 11h 20min às 12h e das 18h 30min às 19h; **Maternal I**, das 7h às 8h 30min e das 12h às 13h.; **Maternal II**, das 7h às 7h 30min; das 12h às 13h e das 18h às 19h; **Jardim**, das 7h às 8h 45min; das 11h 45min às 13h 45min e das 18 às 19h. Há no processo a seguinte declaração da diretora da escola: “[...] auxilio na recepção da entrada das turmas do Berçário e Maternal I e juntamente com a pedagoga [...] auxilio a cobrir o horário de intervalo das educadoras.” (fl. 83) Entretanto, cabe ressaltar que no “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição” consta a informação do horário da Diretora a partir das 9h e o da pedagoga, que atende duas vezes por semana, a partir das 14h. Cabe destacar o que estabelece o § 6º do artigo 16 da Resolução supracitada: “Durante todo o tempo/espacó em que as crianças permanecerem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.” No Relatório consta: “A relação adulto x criança está em conformidade com a legislação vigente, exceto no grupo Berçário à tarde. A Comissão Verificadora orientou a adequação.” (fl. 82) Assim, percebe-se que foi considerado o número total de profissionais nos grupos. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Quanto às instalações sanitárias, na Ficha de Verificação, consta que a ventilação está adequada “[...] exceto o sanitário contíguo á (sic) sala de atividades do Jardim o qual não dispõe de ventilação para o externo.” (fl. 74) O artigo 21 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA estabelece a necessidade de ventilação direta nas instalações sanitárias. Está informado no Relatório que: “Observou-se que a Instituição dispõe de conjuntos de vaso e pia de acordo com o número de crianças atendidas. A Escola dispõe de dois chuveiros em dois sanitários infantis. Contígua à sala de atividades do Berçário, localiza-se a área de higienização, dotada de cuba, bancada para trocas e água corrente quente e fria.” (fl. 81) Não consta informação de recomendações à escola, quanto à ventilação do sanitário próximo a sala do Jardim. Os espaços da cozinha, refeitório e despensa, de acordo com as informações, atendem ao estabelecido na legislação vigente. No Relatório consta que: “A Escola possui Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios/PPCI vigente com validade até 22/09/2012.” (fl. 81) Em relação ao artigo 21 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, quanto à metragem estabelecida no Código de Edificações, Lei Complementar 544, de 25 de janeiro de 2006, as salas de atividades do **Berçário** e **Maternal I**, no turno da tarde, não atendem às exigências. O Relatório traz a seguinte informação: “A Comissão Verificadora orientou quanto à necessidade de adequação desses grupos.” (fl. 80) A Ficha de Verificação informa que: “Há quatro crianças portadoras de necessidades especiais que são atendidas por profissionais especializados fora da escola.” (fl. 76)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.050079.11.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o

funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da instituição Escola de Educação Infantil A Turma do Barulho – A Turma do Barulho Escola de Educação Infantil Ltda., no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a presença de adulto em todos os grupos, durante todo o tempo de permanência das crianças na escola e assegure a relação criança/adulto, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Encaminhe, até **o final de julho de 2012**, à Administradora do Sistema, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ;

5.3 Adeque a ventilação do sanitário contíguo à sala do Jardim;

5.4 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.5 Revise no PPP e no RE, quando da renovação de autorização de funcionamento, os conteúdos destacados nos itens 3.2 e 3.3;

5.6 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.7 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Oficie a este Conselho, **até 10 de agosto de 2012**, o atendimento, pela instituição, ao item 5.2 deste Parecer;

6.2 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

6.3 Envide esforços constantes junto à escola, para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

6.4 Oriente à Comissão Verificadora a registrar no relatório, todas as recomendações dadas à escola, no momento da verificação, quando forem constatadas inadequações.

Porto Alegre, 17 de abril de 2012.  
Comissão Especial

**Isabel Letícia Pedroso de Medeiros - Relatora**

Loreny Beatriz dos Santos  
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de maio de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação